



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº 020 /2022-TJPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, O **MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado por seu Presidente abaixo assinado, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACAPARANA**, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.888/0001-04, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Barbosa da Silva, residente e domiciliado naquela cidade, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme Processo nº 00028663-15.2017.8.17.8017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Ficam convalidados os atos relativos ao Convênio nº. 007/2010-TJPE, desde 21/01/2020, , convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL**

3.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

---

ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

3.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio;

3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;

3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;

3.5. É facultado a qualquer dos convenientes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;

3.8. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;

3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;

3.10. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente;

3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido;

3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, como a legalidade e moralidade.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

---

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTRAÇÕES**

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA**

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

6.1. As convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;

6.2. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os convenientes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios;

6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15, 17, 18 e 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.4. A cessão de servidor deste Tribunal que se encontre em estágio probatório só se dará com ônus para o órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.5. A partir de 01 de julho de 2015, toda e qualquer cessão de servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ficará condicionada à assunção, pelo órgão cedente, do ônus da remuneração respectiva, consoante art. 20 da Lei Estadual nº 15.539/2015;

6.6. A partir de 01 de julho de 2015, fica vedada a atribuição da gratificação de que trata o art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, ao servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

do Distrito Federal e dos Municípios, que venha a ser cedido ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com base no art. 21 da Lei Estadual nº 15.539/2015;

6.7. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal;

7.2. Este termo também será regido pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Lei Estadual nº 15.539, de 01/07/2015, Instrução Normativa TJPE nº 25, de 18/11/2009, e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2. O Convênio nº 010/2010-TJPE perderá sua vigência ou será encerrado antecipadamente a partir da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo;

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 07 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Presidente

CONFORME PORTARIA DE  
DELEGAÇÃO Nº 01 DE  
02/02/2022

*Matheus da Silva*  
Diretor Geral Adjunto  
Tribunal de Justiça - PE  
Matrícula: 180.824-9



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

---

*[Handwritten Signature]*  
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

Sr. Paulo Barbosa da Silva  
Prefeito

021.735.174-30 / 5006778-558/PE

TESTEMUNHAS:

1. Valterino da S. Almeida (CPF e RG)
2. Guimarda Dantas - 693.058.544-00 (CPF e RG)